PORTARIA Nº 181/2019/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a Portaria nº 552, de 22.7.2019, publicada em 30.7.2019 no Diário Oficial da União, que designa o Dr. Leonardo Lopes dos Santos Bordini, Juiz Eleitoral da 131ª ZEGO de Padre Bernardo, para exercer as funções de Juiz Auxiliar no Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1º.8.2019;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 30.7.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. LUCIANA VIDAL PELLEGRINO KREDENS, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Padre Bernardo-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 131ª ZEGO, com sede no referido município, no biênio de 1º.08.2019 a 31.07.2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de julho de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

Despachos

DESPACHOS

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 126-41.2013.6.09.0000

PROTOCOLO: 26.706/2013

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA-GO

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, COMISSAO PROVISORIA DE GOIANIA

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB: 23188/GO

DESPACHO

Trata-se de requerimento apresentado pelo PARTIDO PROGRESSISTA - PP de Goiás para que a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário determinada nos presentes autos considere o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, que seria o quantum recebido à época do exercício financeiro de 2012.

Consoante previsão regimental, a esta Presidência incumbe dar cumprimento aos comandos exarados pelo Tribunal Pleno, contudo, caso seja necessário executar as referidas decisões, fica restaurada a competência do relator, conforme determinação contida no art. 65 do Regimento Interno, in verbis:

Art. 65. A atividade do Relator finda com o julgamento do feito, salvo se, nos processos de competência originária, houver necessidade de executar a decisão.

Destarte, considerando que o pedido ora apresentado transborda o mero parcelamento administrativo de débitos, passando à própria execução da decisão proferida nos presentes autos, encaminhe-se o presente ao gabinete do ilustre relator, nos termos do art. 65 da Resolução TRE-GO nº 298/2018.

Antes, contudo, proceda a Secretaria Judiciária à efetivação das providências consignadas no despacho de fl. 942. Cumpra-se.

Goiânia, 5 de agosto de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente do TRE-GO

2. REPRESENTAÇÃO Nº 252-57.2014.6.09.0000

PROTOCOLO: 28.656/2014

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA-GO